CÂMARA MUNICIPAL DE UBÁ

ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI Nº 019/92

Altera dispositivos da Lei Municipal 864, de 25 de janeiro de 1971.

Art. 1º - A letra "e", do Inciso II, do Art. 4º, da Lei Municipal 864, de 25 de janeiro de 1971, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º - (...)

Inciso II - (...)

e) - A Câmara, não poderá exceder-se à aprovação de 25 (vinte e cinco) homenageados por ano".

Art. 2º - O Art. 5º, da Lei Municipal 864, de 25 de janeiro de 1971, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 5º - Após 06 (seis) meses da concessão do título e feitas as gestões e convites necessários para o recebimento do título, o não comparecimento do homenageado por qualquer motivo, desobriga a Câmara Municipal de fazer a entrega em Sessão Solene, podendo proceder a entrega por Comissão de Vereadores, por Comissão de pessoas representativas ou por correspondência, conforme decisão plenária por maioria simples de votos.

Art. 3º - Ficam revogadas as letras "a", "b", e "c" do Inciso II, do Art. 4º, bem como, o parágrafo único do Art. 5º e o parágrafo único do Art. 7º, todos da Lei Municipal 864, de 25 de janeiro de 1971.

Art. 4º - Permanecem inalteradas e em pleno vigor as demais disposições da Lei Municipal 864, de 25 de janeiro de 1971.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões "Vereador Lincoln Rodrigues Costa", da Câmara Municipal de Ubá, aos 24 de fevereiro de 1992.

Vereador José Xavier Brandão Teixeira

CÂMARA MUNICIPAL DE UBÁ

ESTADO DE MINAS GERAIS

J U S T I F I C A T I V A

Proponho aos nobres companheiros que façamos correções na Lei Municipal 864, de 25 de janeiro de 1971, para melhor adequá-la a nova realidade ubaense, ampliando o leque de pessoas a serem contempladas com o Título de Cidadania Honorária de Ubá, passando a figurar entre os nossos cidadãos por opção.

Entendemos que o número de 06 (seis) agraciados por ano é muito restritivo, razão pela qual apresentamos o número de 25 (vinte e cinco), que deve ser profundamente discutido até chegarmos a um denominador comum.

O ideal seria, que tivéssemos anualmente não 25 (vinte e cinco) mas 100 (cem) pessoas que merecessem receber tal homenagem. A ampliação deste número, na minha forma de ver, não desmerece aqueles pessoas que são homenageadas. Basta que ao apresentar algum cidadão à apreciação do Plenário, cada Vereador faça uma pesquisa séria sobre o merecimento e que, durante a discussão e votação, seja confirmada a seleção dos agraciados.

As demais alterações que proponho, já acontecem de fato, pois a Lei determina que a apreciação de novos títulos, somente pode ser feita, se não existirem mais de 03 (três) homenageados aguardando para receber o título. O que convenhamos é anti-econômico, razão pela qual, não vinha sendo cumprida pelas Mesas Diretoras que estiveram a frente do Legislativo Ubaense.

Espero poder contar com o apoio dos nobres pares e a esperada sanção pelo Prefeito Municipal.

Cordialmente,

Sala das Sessões "Vereador Lincoln Rodrigues Costa", da Câmara Municipal de Ubá, aos 24 de fevereiro de 1992.

Vereador José Xavier Brandão Teixeira